



TC 016.058/2013-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO); Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.-EPP (CNPJ: 06.233.460/0001-46)

DESPACHO

Trata-se de representação encaminhada pela empresa Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Ltda. ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia noticiando a inclusão de cláusula potencialmente restritiva, consistente na exigência de declaração de solidariedade do fabricante, nos editais de Pregão Eletrônico n°s 16 e 17/2013, ambos promovidos pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, custeados por recursos federais advindos de emendas parlamentares.

2. Segundo a instrução da Secex/RO, a exigência contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU.

3. Considerando a potencial restrição à competitividade, mas também o fato de que se trata de equipamentos necessários para a prestação de serviços médicos/odontológicos à população, a unidade técnica propôs a realização de oitiva prévia do pregoeiro e a realização de diligência para obtenção de elementos adicionais, como a cópia dos processos administrativos referentes aos certames.

4. Diante das razões expostas pela Secex/RO e com fundamento nos arts. 157 e 276, § 2º, do RI/TCU, autorizo a promoção das medidas na forma proposta no item 39, alíneas “b” e “c”, da instrução contida na peça 02, sem prejuízo de expedir as seguintes orientações aplicáveis à instrução subsequente dos autos:

a) adote providências para esclarecer se a exigência inquinada efetivamente deveria ser satisfeita quando da fase de habilitação ou se em momento posterior, p.e. na contratação, analisando os resultados conforme o caso;

b) observe as orientações contidas no Memorando Circular 25-Segecex, quanto à análise dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar.

Gabinete, 1º de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator